



Revogado pela Lei 2.321
30 / 06 / 1988

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.249

EMENTA:- CONCESSÃO DE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DOS COLETIVOS AOS PORTADORES DE QUALQUER DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica concedida aos portadores de qualquer deficiência, gratuidade nas passagens dos transportes coletivos do Município.
- Artigo 2º - Os deficientes para obterem o benefício desta Lei, deverão ser cadastrados no Centro de Deficientes Físicos, onde receberão uma identidade para apresentar nos transportes coletivos.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 1987.

- Gibraltar  Pedro de Oliveira Vidal -

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 077/87

Autor: Vereador Nélcio Medina

jsf/.

